



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
C.N.P.J: 04.873.600/0001-15

**LEI MUNICIPAL nº 1.923, de 04 de julho de 2019.**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que foi publicado no Quadro de Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa (PA).

É verdade e dou fé.

Augusto Corrêa (PA), 04 de julho de 2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Augusto Corrêa - COMTUR, e toma outras providências.

*Mauro Farias Barreto*  
Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, como órgão local de interação entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, para orientar e articular os interesses municipais para o desenvolvimento turístico do Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e representantes de entidades privadas do Município de Augusto Corrêa, com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - 5 (cinco) representantes de entidades privadas que exerçam atividades econômicas afetadas direta ou indiretamente pela atividade turística;
- VII - 5 (cinco) representantes de entidades privadas sem fins econômicos.

Praça São Miguel nº 60 - Centro - CEP: 68610-000  
Fone (FAX): 91-3482-1403



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J: 04.873.600/0001-15**

---

---

§1º. Os membros serão indicados pelas entidades representadas no Conselho Municipal de Turismo, e nomeados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos; permitindo-se a recondução subsequente, por igual período.

§2º. Os mandatos terão o mesmo período de duração e se encerrarão juntos.

§3º. Quando foi nomeado membro em data diversa dos demais, este apenas completará o mandato em curso.

§4º. Os membros do Comtur continuarão no exercício do mandato, mesmo após o encerramento do termo final, enquanto as entidades privadas não indicarem ao Gestor Municipal os novos representantes.

Art. 3º. O Comtur possuirá 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Executivo, e 1 (um) Secretário Adjunto, que serão eleitos por seus membros, na primeira reunião do órgão, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º. No período designado pelo Poder Executivo, mediante Edital, as entidades privadas interessadas habilitar-se-ão para concorrer às vagas do Comtur.

Parágrafo único. As entidades selecionadas indicarão seus representantes, titular e suplente, no prazo definido por Edital, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 5º. Faltando entidades interessadas para preencher as vagas destinadas aos entes privados, as pessoas naturais que atuem nos respectivos segmentos poderão solicitar credenciamento perante o Comtur, que deliberará sobre a admissão por dois terços de seus membros.

Art. 6º. O Comtur poderá convidar até 3 (três) pessoas de notórios conhecimentos nas áreas relacionadas às atribuições do Conselho, para que participem como membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos ou para completar mandato em curso, dependendo da manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 7º. Os representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e poderão ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º. Compete ao Comtur:

Praça São Miguel nº 60 - Centro - CEP: 68610-000  
Fone (FAX): 91-3482-1403





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J: 04.873.600/0001-15**

---

---

- I - Propor, avaliar e opinar sobre:
- a) Política Municipal de Turismo;
  - b) Diretrizes básicas da Política de Turismo;
  - c) Planos anuais e trienais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
  - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Promover debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, assegurando a participação popular;
- IV - Estabelecer intercâmbio com as diversas entidades de que desenvolvam atividades turísticas no Município ou fora dele, para maior aproveitamento do potencial local;
- V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressão de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo nos diversos segmentos;
- VI - Propor programas e projetos nos segmentos de turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e eventos para o Município;
- VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a todos os segmentos do turismo;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, pela participação de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na

3



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J: 04.873.600/0001-15**

---

realização de feiras, congressos, seminários, e outros eventos programados pelo Município;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

X - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística local;

XI - colaborar com a administração municipal em assuntos relacionados ao turismo, quando solicitado;

XII - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos de assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos de interesse à política municipal de turismo;

XVI - elaborar e aprovar o calendário turístico do Município;

XVII - monitorar o crescimento do turismo no Município, e propor medidas para ampliar a capacidade turística;

XVIII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas de aprimoramento da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços na área de turismo;

XX - eleger seu Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, dentre seus membros;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J: 04.873.600/0001-15**

---

XXI - instituir seu regimento interno.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Comtur:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros que assumam o cargo no curso do mandato;

III - definir a pauta, instalar, dirigir e encerrar as reuniões;

IV - consultar a maioria sobre a periodicidade das reuniões;

V - cumprir as decisões do plenário, expedir correspondências e prestar contas das atividades do Conselho;

VI - dar cumprimente a esta Lei e ao regimento interno do Conselho;

VII - votar e proferir voto de desempate nas deliberações plenárias.

5

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o presidente na definição da pauta;

II - elaborar, ler e arquivar as atas;

III - Organizar os arquivos e gerenciar as atividades de secretaria e expedientes;

IV - prover as necessidades operacionais do Conselho;

V - substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 11. Compete aos membros do Comtur:

I - comparecer às reuniões, quando convocados;

II - eleger o Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

III - pesquisar e relatar assuntos de interesse do Conselho, atribuídos pela Presidência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J: 04.873.600/0001-15**

---

---

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou região;

V - integrar grupos de trabalho ou comissões temáticas;

VI - solicitar assessoramento técnico especializado, quando necessário;

VII - cumprir as normas e decisões colegiadas do Conselho;

VIII - convocar reunião extraordinária, juntamente com um quinto dos membros do conselho;

IX - votar nas deliberações do Conselho.

Art. 12. O Comtur reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer quórum, após meia hora do horário estipulado.

§1º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que os membros sejam convocados com 2 (dois) dias de antecedência.

§2º. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as decisões do Contur serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, em cuja circunstância serão necessários os votos da maioria absoluta.

§3º As convocações das reuniões do Conselho incluirão tanto Os titulares quanto os suplentes.

§4º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando presentes os titulares, e direito à voz e voto quando ausentes os titulares.

Art. 13. A entidade cujo membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho, consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas, durante o ano.

Art. 14. O Contur poderá propor a exclusão de membro que faltar com o decoro ou ostentar conduta antissocial, garantindo-se a ampla defesa ao acusado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J: 04.873.600/0001-15**

Parágrafo único. No período em que correr o processo disciplinar, o membro ficará afastado das funções do Conselho, se assim autorizar a maioria absoluta dos membros.

Art. 15. As reuniões deverão ser divulgadas com antecedência, e abertas ao público.

Art. 16. As reuniões do Comtur poderão contar com convidados especiais, sem direito a voto, desde que aprovados por maioria simples de seus membros.

Art. 17. O Poder Executivo disponibilizará o espaço necessário às reuniões do Comtur, também disponibilizará servidores e equipamentos necessários às atividades do Conselho.

Art. 18. Os encargos decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 19. As funções dos membros do Comtur não serão remuneradas.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Augusto Corrêa (PA), 04 de julho de 2019.

**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
**Prefeito Municipal de Augusto Corrêa.**



**SANÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 001/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

Em 31 de janeiro de 2019, o Poder Executivo, na forma da competência prevista no art. 6º da Lei Orgânica Municipal, apresentou perante à Câmara Municipal de Augusto Corrêa, para tramitação e final aprovação, o Projeto de Lei nº 001/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Augusto Corrêa, e dá outras providências.

O projeto tramitou regularmente tendo recebido 3 (três) emendas, 2(duas) inicialmente do Vereador Raimundo Reginaldo Santana e outra do Vereador Miguel Ivonaldo Farias Barreto, as quais foram rejeitadas por uma terceira Emenda Substitutiva do Vereador Francisco Valécio de Abrantes, que foi aprovada.

Em 24 de junho de 2019, em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer favorável à aprovação à emenda proposta.

Submetidos ao debate perante o Soberano Plenário daquela Casa de Leis, foi aprovado à unanimidade na sessão ordinária do dia 25 de junho de 2019.

Desta forma, observando que o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo não contém inconstitucionalidade e também não se revela contrário ao interesse público relevante, expressamente o sanciono transformando-o em Lei, nos termos do art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Augusto Corrêa(PA), 03 de julho de 2019.

**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA.

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que foi publicado no Quadro de Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa (PA).

É verdade e dou fé.

Augusto Corrêa(PA), 04 de julho de 2019.

*Iraildo Farias Barreto*  
Prefeito Municipal



**DECRETO nº 062, 09 de julho de 2019.**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que foi publicado no Quadro de Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa (PA).

É verdade e dou fé.

Augusto Corrêa (PA), 09 de JULHO de 2019.

*Iranildo Farias Barreto*  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

Considerando a eleição e indicação dos novos membros do colegiado do Conselho Municipal de Turismo, para o mandato dos membros Titulares e Suplentes referente ao período de 2019/2021, com início em 15 de julho de 2019 e término em 15 de julho de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para o Biênio de 2019/2021, os seguintes membros, conforme abaixo relacionados:

**1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.**

**1.1. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:**

- a) **Conselheiro Titular: OSVALDINA MONTEIRO LIMA.**
- b) **Conselheiro Suplente: AMÓS SANTOS AMORIM.**

**1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) **Conselheiro Titular: IRANILDO FARIAS BARRETO.**
- b) **Conselheiro Suplente: LUÍS EDUARDO CARDOSO DE BRITO.**

**1.3. Câmara Municipal:**

- a) **Conselheiro Titular: CARLOS MELO LIMA JÚNIOR.**
- b) **Conselheiro Suplente: LILIAN REIS PADILHA.**

**1.4 Secretaria Municipal de Educação:**

- a) **Conselheiro Titular: MARIA DO SOCORRO BRAGA REIS.**



b) **Conselheiro Suplente: MARIA DO SOCORRO SILVA PAIVA.**

**1.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços:**

a) **Conselheiro Titular: JAQUELINE SILVA COSTA.**

b) **Conselheiro Suplente: GILCIMARA LUZIA MATOS COSTA.**

**2. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.**

**2.1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Augusto Corrêa:**

a) **Conselheiro Titular: VANILTO LOPES DE LIMA.**

b) **Conselheiro Suplente: NARA SILVEIRA CUNHA.**

**2.2. Associação da Marujada de Urumajó:**

a) **Conselheiro Titular: JOAQUIM MARIA PEREIRA DOS SANTOS.**

b) **Conselheiro Suplente: MARIA MARGARETH BRITO DA SILVA.**

**2.3. Sindicato dos Pescadores Artesanais:**

a) **Conselheiro Titular: ARIOSVALDO FERNANDES DA CUNHA.**

b) **Conselheiro Suplente: ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA.**

**2.4 Associação dos Agricultores e Aquicultores de Nova Olinda – Agromar:**

a) **Conselheiro Titular: MIGUEL EDSON SILVA REIS.**

b) **Conselheiro Suplente: CARLOS JORGE DE JESUS CRUZ.**

**2.5. Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetes- COOMAC:**

a) **Conselheiro Titular: GIOVANI MEDEIROS MARTINS.**

b) **Conselheiro Suplente: PAULO RENATO PEREIRA DO CARMO.**

**3. ENTIDADES PRIVADAS.**

**3.1. Hotel Urumajó:**

a) **Conselheiro Titular: HUEIDI OSAQUI LIMA.**

b) **Conselheiro Suplente: JANAÍNA HI TOMI LISBOA OSAQUI.**

**3.2. Fazenda Lagoa Park:**

a) **Conselheiro Titular: MARIA AUGUSTA MELO E SILVA.**



b) **Conselheiro Suplente: ELEILSON REIS VIEIRA.**

**3.3. Restaurante Solar da Beira:**

- a) **Conselheiro Titular: SUNNY SCOEETT COSTA DOS SANTOS.**  
b) **Conselheiro Suplente: TERESINHA COSTA DOS SANTOS.**

**3.4. Quintal do Sítio:**

- a) **Conselheiro Titular: GLEIDSON WENDEL DIAS PEREIRA.**  
b) **Conselheiro Suplente: CARLOS HENRIQUE PEREIRA FERREIRA.**

**3.5. N. A. Eventos:**

- a) **Conselheiro Titular: LUÍS FERNANDO GUIMARÃES GOMES JÚNIOR.**  
b) **Conselheiro Suplente: ANA CAROLINA BRITO BARRETO.**

Art. 2º. Os membros do conselho ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.921, de 04 de julho de 2019 e alterações, atendendo a Lei Federal nº 8.069/ 90.

Art. 3º. As despesas com execução do presente Decreto, ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa.

Augusto Corrêa(PA), 09 de julho de 2019.

**Iraildo Farias Barreto**  
**Prefeito Municipal de Augusto Corrêa.**

*Iraildo Farias Barreto*  
**Prefeito Municipal**

Art. 3º. As despesas com execução do presente Decreto, ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.